



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 48/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000032/2026-79

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
	CNPJ: 01.082.331/0001-80 Endereço: Av. das Nações Unidas 12551/12559, número 12551, 21º Andar CEP: 01.223-010 Fone: (11) 3185-4211

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, CNPJ: 01.082.331/0001-80, para participação de 2 (dois) Diretores da Funpresp-Exe na capacitação "11ª Edição – Encontro de Conselheiros IBGC", ofertada pela empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, inscrita no CNPJ nº 01.082.331/0001-80, a ser realizada no dia 8 de abril de 2026, sendo 1 (uma) inscrição em formato presencial, das 8h às 18h, em São Paulo/SP, e 1 (uma) inscrição em modalidade on-line, via plataforma de transmissão.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais)**, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação e com a proposta da empresa, que passam a ser partes integrantes deste instrumento: <https://www.ibgc.org.br/eventos/11-encontro-de-conselheiros-hibrido-08-04>.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:

4.2. Público-Alvo: Evento exclusivo para membro atuante ou que já atuou em conselho de administração, fiscal, consultivo, deliberativo ou integrante de comitês de apoio ao conselho. Também podem participar profissionais certificados do IBGC.

4.3. Modalidade: presencial, em São Paulo/SP, ou on-line, via plataforma de transmissão.

4.4. Datas e horários:

Dia 08/04/2026 das 08 às 18 horas.

Clicksign e6a992c1-7003-49b4-abb3-4414cd175a49

5. DA VIGENCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Gestão , Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, subitem Treinamentos / Congressos.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.
- 9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.
- 10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.
- 10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. **DO REAJUSTE**

- 11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Cc Clicksign e6a992c1-7003-49b4-abb3-4414cd175a49

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de março de 2026.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações
Substituto

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração
Substituto

CONTRATADA

LUCAS LEGNARE
Representante legal

TESTEMUNHAS

GIULIANE BRAGA LOURENÇO DAMACENO
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0266910).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000032/2026-79 SEI nº 0272196

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000032/2026-79

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 2 (dois) Diretores da Funpresp-Exe na capacitação "11ª Edição – Encontro de Conselheiros IBGC", ofertada pela empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, inscrita no CNPJ nº 01.082.331/0001-80, a ser realizada no dia 8 de abril de 2026, sendo 1 (uma) inscrição em formato presencial, das 8h às 18h, em São Paulo/SP, e 1 (uma) inscrição em modalidade on-line, via plataforma de transmissão.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Sobre: O Encontro de Conselheiros é uma atividade realizada pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) voltado para sócios e não-sócios do instituto.

2.2. Tema: "Conselhos saudáveis, empresas longevas"

2.3. Data: dia 8 de abril de 2026.

2.4. Horários: das 8h às 18h.

2.5. Modalidade: presencial, Em São Paulo/SP, ou on-line, via plataforma de transmissão.

2.6. Local: Teatro Santander - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Itaim Bibi, São Paulo/SP

2.7. Público-alvo: Evento exclusivo para membro atuante ou que já atuou em conselho de administração, fiscal, consultivo, deliberativo ou integrante de comitês de apoio ao conselho. Também podem participar profissionais certificados do IBGC.

2.8. Programação (SEI 0266915):

8h | Welcome Breakfast & Networking

9h | Abertura Institucional

9h10 | Sobre a programação do dia

9h20 | Governança em tempos de crise: aprendizados de grandes casos recentes

Ana Novaes, Conselheira de Administração da Neogrid

10h50 | Coffee-break

11h20 | Conflitos entre sócios e o impacto na mesa do conselho

Keynote speaker: Matt Allen, Professor Clínico John L. Ward de Empresas Familiares e Diretor Executivo do John L. Ward Center for Family Enterprises da Kellogg School of Management

12h10 | Masterclass (em breve)

12h35 | Almoço

14h15 | Masterclass (em breve)

14h40 | O papel do conselho na cultura da empresa

Pedro Parente, Membro de conselho em empresas privadas

Moderação: Cristina Nogueira, Advisor em Estratégia, Cultura e Liderança

16h15 | Renovar para prosperar: sucessão e avaliação sob a ótica do conselho e da diretoria

Renata Moura, Conselheira e membro de comitê Track&Field, Localiza&Co, CBM e Iguá

17h50 | Encerramento com Valéria Café, Diretora-geral do IBGC

2.9. Palestrantes (0266916):

Ana Novaes, Conselheira de Administração da Neogrid;

Matt Allen, Professor Clínico John L. Ward de Empresas Familiares e Diretor Executivo do John L. Ward Center for Family Enterprises da Kellogg School of Management;

Pedro Parente, Membro de conselho em empresas privadas;

Renata Moura, Conselheira e membro de comitê Track&Field, Localiza&Co, CBM e Iguá.

2.10. Informações Adicionais: Este evento confere cinco (5) créditos ao Programa de Educação Continuada de Certificação de Conselheiros do IBGC.

2.11. Certificado: O participante que tiver sua inscrição efetivada e com sua presença confirmada em lista de participação no evento terá direito ao certificado de participação, contendo nome do evento, carga horária e data de realização. O certificado ficará disponível na área logada no site do IBGC em até 7 (sete) dias após o evento.

2.12. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. **DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor total alocado no orçamento de 2026 para esta contratação é de R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais), referente a uma inscrição na modalidade presencial no valor de R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais) e uma inscrição na modalidade on-line, no valor de R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais), em conformidade com as informações constantes na página da capacitação, <https://www.ibgc.org.br/eventos/11-encontro-de-conselheiros-hibrido-08-04>, e troca de e-mails com a Instituição, com cópia anexada ao processo (0266918).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	Inscrição - modalidade presencial	Serviço unitário	1	R\$ 2.670,00	R\$ 2.670,00

2	Inscrição - modalidade on-line	Serviço unitário	1	R\$ 2.670,00	R\$ 2.670,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.340,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2026, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de competição competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrando a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa no fato de se tratar de um encontro consolidado, promovido por instituição referência em governança corporativa no Brasil, com programação estruturada especificamente para conselheiros e dirigentes, abordando temas estratégicos, atuais e diretamente relacionados ao fortalecimento das estruturas de governança. O tema do "11º Encontro de Conselheiros" será voltado ao aprimoramento das práticas de governança corporativa e apresentará aos participantes reflexões, análises e experiências práticas sobre o papel dos conselhos, os desafios da alta administração e a condução responsável das organizações em ambientes cada vez mais complexos.

4.11.5. A participação dos profissionais justifica-se pela natureza estratégica de suas atribuições, que demandam visão sistêmica, alinhamento entre governança, gestão e controles internos, bem como atuação integrada com os órgãos estatutários da Fundação. A presença no encontro possibilitará o contato direto com debates atualizados sobre o funcionamento e a efetividade dos conselhos, fortalecendo a capacidade do dirigente de apoiar decisões estratégicas, aprimorar processos

decisórios. Além disso, a programação incluiu debates e palestras sobre a Governança em tempos de crise, utilizando como exemplos casos ocorridos recentemente, a sucessão e avaliação sob a ótica do Conselho e da Diretoria, o impacto do conflito entre sócios na mesa do Conselho, assim como seu papel na cultura das empresas.

4.11.6. O treinamento possibilitará aos profissionais ampliar suas compreensões sobre o funcionamento e a efetividade dos conselhos, bem como sobre a integração entre governança e gestão, contribuindo diretamente para os seus exercícios como Diretor-Presidente e Diretor de Administração da Funpresp-Exe. Será uma oportunidade relevante de atualização e capacitação, cujos *insights* e melhores práticas poderão ser aplicados na realidade da Fundação, impulsionando eficiência, eficácia e aprimoramento institucional. Ademais, o evento permite o fortalecimento do relacionamento institucional com outras organizações e lideranças do mercado.

4.11.7. Acrescentamos que a singularidade na seleção do fornecedor é complementada pela experiência e pela expertise da instituição organizadora, uma vez que o evento é promovido pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, instituição dedicada à promoção e ao desenvolvimento da governança corporativa, possibilitando aprendizado relevante e de elevada qualidade técnica.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, está o de fortalecer as competências relacionadas à governança corporativa e à atuação estratégica dos conselhos. Dessa forma, será possível compreender de maneira mais aprofundada os desafios, responsabilidades e boas práticas aplicáveis à alta administração.

4.12.2. A Fundação tem como objetivos estratégicos fortalecer a imagem, a credibilidade e o relacionamento institucional, e promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos. Dessa forma, as participações na capacitação incrementarão conhecimentos em assuntos relacionados à governança corporativa, ao funcionamento dos conselhos, à ética, à responsabilidade institucional e à tomada de decisão estratégica, alinhados aos valores da Fundação, podendo impactar positivamente nas diversas áreas.

4.12.3. O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, conforme informações disponibilizadas em seu site institucional, dedica-se à disseminação das melhores práticas de governança corporativa por meio de cursos, eventos, publicações e orientações técnicas. A instituição se destaca pela qualidade de seus conteúdos e pela atuação de profissionais reconhecidos no mercado. Acrescentamos que o IBGC possui sólida reputação no cenário nacional.

4.12.4. Assim, a seleção dessa instituição organizadora do “11º Encontro de Conselheiros” se dá em virtude de sua diferenciação em relação a outros ofertantes, uma vez que suas características distintivas proporcionam aprendizado compatível com as necessidades e os objetivos da Fundação. O evento será uma oportunidade de atualização em governança corporativa, permitindo que o participante se mantenha alinhado às melhores práticas em um campo de conhecimento em constante evolução.

4.12.5. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o ‘caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, pesquisas, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e dos instrutores que conduzirão a capacitação, comprovada através de seus currículos e da Instituição responsável pela organização da capacitação, conforme documentos que seguem anexados a este processo.

Ana Novaes, Conselheira de Administração da Neogrid - Doutora em Economia pela Universidade da Califórnia, Berkeley (dez/1990) e advogada formada pela PUC/RJ (dez/2007). Desde 1998, é membro do *CFA® Institute*. Atualmente é conselheira de Administração da Neogrid (coordenadora do Comitê de Auditoria), e da Zenvia Inc (coordenadora do Comitê de Auditoria). Foi conselheira de administração da B3 (2023-2025), do Fundo Garantidor de Crédito entre 2016 e 2022, tendo exercido a presidência do conselho entre 2019 e dez/2022 e da 2W Ecobank S.A. (coordenadora do Comitê de Auditoria) entre jan/2021 e abr/2023. Entre jul/2012 e dez/2014 foi Diretora da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Matt Allen, Professor Clínico John L. Ward de Empresas Familiares e Diretor Executivo do John L. Ward Center for Family Enterprises da Kellogg School of Management;

Pedro Parente, Membro de conselho em empresas privadas - Com mais de 50 anos de experiência, Pedro Pullen Parente tem passagens pelos setores público e privado, atuando hoje como sócio fundador da eB Capital, uma gestora de investimentos em Private Equity, em Conselhos de Administração de empresas e em entidades do terceiro setor. No Governo brasileiro, teve importantes contribuições na área econômica, à frente dos Ministérios da Casa Civil, de Planejamento e de Minas e Energia. Em 2001, comandou o comitê responsável por administrar a crise energética e organizar as regras do racionamento em todo o país. Foi também consultor do Fundo Monetário Internacional (FMI) e da Assembleia Nacional Constituinte de 1988, entre outras instituições públicas. No universo empresarial, é conhecido por resultados positivos em movimentos de *turnaround*. Em sua passagem por estatais, foi presidente-executivo e do Conselho de Administração da Petrobras, e também presidiu os Conselhos do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal. No setor privado, foi CEO da multinacional de agronegócio e alimentos Bunge, COO do grupo de comunicação RBS e presidente global da alimentícia BRF, onde foi presidente do Conselho de Administração por dois mandatos. Atualmente, Pedro Parente desempenha sua atividade principal na eB Capital, e participa dos Conselhos de Administração da Vast, empresa do grupo Prumo, da Syngenta Group, da Continental Grain Company, e é presidente da Fundação OSESP, responsável pela gestão da Orquestra Sinfônica de São Paulo.

Renata Moura, Conselheira e membro de comitê Track&Field, Localiza&Co, CBM e Iguá - Atuou como executiva em posições de head de RH, Jurídico e Operações em 5 distintos segmentos bem como em consultoria, governança corporativa e liderança estratégica, apoiando organizações em transformações, como fusões, privatizações e sucessões em empresas familiares. Como membro de Conselhos e Comitês de empresas e ONGs acredito que cada organização é única em sua cultura e modelo de negócios e a governança corporativa deve desenvolver práticas que sustentem o resultado de longo prazo.

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

- O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) foi fundado em 27 de novembro de 1995, organização da sociedade civil, é referência nacional e uma das principais no mundo em governança corporativa. Seu objetivo é gerar e disseminar conhecimento a respeito das melhores práticas em governança corporativa e influenciar os mais diversos agentes em sua adoção, contribuindo para o desempenho sustentável das organizações e, conseqüentemente, para uma sociedade melhor. O IBGC é considerado um *think tank* da governança corporativa, uma rede colaborativa de ideias dedicada a explorar temas e questões importantes sobre governança e que impactam positivamente a sociedade. Desde o seu início, em 1995, o IBGC recebeu apoio significativo de líderes do mundo corporativo global. Sir Adrian Cadbury, Ira Millstein, Robert Monks, Mats Isaksson e Philip Armstrong compartilharam suas experiências nos eventos promovidos pelo IBGC. Atento à necessidade de conhecer práticas internacionais in loco, o IBGC começou a promover viagens de estudo internacionais, exclusivas para associados, como meio de prepará-los para os desafios do mercado brasileiro. Assim, em 1998, foi fundada Técnica (JT), com destino a Boston, onde os associados visitaram a Harvard Business School, e Nova York. No ano seguinte, o IBGC esteve em

Londres e Paris. Em 2008, 28 associados participaram da conferência anual da National Association of Corporate Directors (NACD), em Washington, iniciando uma sequência constante de viagens. Desde então, a Jornada Técnica Internacional foi realizada em intervalos de no máximo dois anos; em 2018, foi criada a Jornada Técnica Nacional.

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do curso e nos documentos anexados ao processo.

5. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;

(...)"

5.2. O 11º Encontro de Conselheiros é um evento promovido pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, voltado à discussão e ao aprofundamento de temas relacionados à governança corporativa, ao papel estratégico dos conselhos, à tomada de decisão responsável e à sustentabilidade das organizações. Trata-se de um encontro que reúne conselheiros, dirigentes e executivos para reflexão sobre desafios contemporâneos da alta administração e para o compartilhamento de boas práticas de governança. A participação dos profissionais justifica-se pela natureza estratégica de suas atribuições, que demandam visão sistêmica, alinhamento entre governança, gestão e controles internos, bem como atuação integrada com os órgãos estatutários da Fundação. A presença no encontro possibilitará o contato direto com debates atualizados sobre o funcionamento e a efetividade dos conselhos, fortalecendo a capacidade do dirigente de apoiar decisões estratégicas, aprimorar processos decisórios.

5.3. A Fundação tem como objetivos estratégicos fortalecer a imagem, a credibilidade e o relacionamento institucional, e promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos. Dessa forma, as participações na capacitação incrementarão conhecimentos em assuntos relacionados à governança corporativa, ao funcionamento dos conselhos, à ética, à responsabilidade institucional e à tomada de decisão estratégica, alinhados aos valores da Fundação, podendo impactar positivamente nas diversas áreas. As participações são relevantes na medida em que fortalecem as atuações do Diretor-Presidente e do Diretor de Administração como agentes de integração entre gestão executiva e governança, contribuindo para práticas cada vez mais robustas, transparentes e alinhadas às melhores práticas no mercado e será possível aprimorar o suporte às instâncias decisórias, fortalecer os mecanismos de governança e elevar o nível de maturidade institucional. A 11ª edição do Encontro de Conselheiros traz o tema "Conselhos saudáveis, empresas longevas" e reunirá líderes, especialistas e vozes influentes para discutir os desafios mais urgentes e as transformações que moldam a governança contemporânea.

5.4. O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) é uma entidade fundada em 1995, referência no Brasil em boas práticas de governança corporativa. O instituto oferece cursos, certificações, publicações, estudos e eventos destinados ao aprimoramento da governança em empresas, organizações e entidades do setor público e privado. Além disso, é uma instituição respeitada com uma sólida reputação no mercado.

5.5. Informamos, ainda, que a capacitação está em consonância com as atividades prestadas pela Presidência (PRESI) e pela Diretoria de Administração (DIRAD) da Fundação.

5.6. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2026 para custear a contratação de empresa para participação na capacitação.

6. **DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para participação de 2 (dois) Diretores da Funpresp-Exe na capacitação "11ª Edição – Encontro de Conselheiros IBGC".

7.2. Os serviços serão prestados em formato presencial, em São Paulo/SP, para a primeira inscrição, e em formato on-line, via plataforma de transmissão, para a segunda inscrição, conforme consta neste documento.

7.3. A capacitação ocorrerá no dia 8 de abril de 2026 e o pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.
- 10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. **DO REAJUSTE**

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. **DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 5 de março de 2026.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Mônica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Analista de Previdência Complementar**, em 05/03/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 05/03/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 05/03/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0266910** e o código CRC **2B1BF775**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000032/2026-79

SEI nº 0266910

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Execução de Serviços n. 48.2026 - Encontro de Conselheiros IBGC.pdf

Documento número #e6a992c1-7003-49b4-abb3-4414cd175a49

Hash do documento original (SHA256): d24ed4e2c554738332f058d5662aa3d1adaf9f8e1598be81b97103cce54e5bb5

Assinaturas

-  **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 18 mar 2026 às 11:56:23
-  **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 20 mar 2026 às 12:46:57
-  **Lucas Legnare**
CPF: 227.825.948-26
Assinou como contratada em 18 mar 2026 às 12:13:50
-  **Giuliane Braga Lourenço**
CPF: 037.349.451-35
Assinou como testemunha em 21 mar 2026 às 12:47:29
-  **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 18 mar 2026 às 10:27:54

Log

- 18 mar 2026, 10:25:22 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número e6a992c1-7003-49b4-abb3-4414cd175a49. Data limite para assinatura do documento: 17 de abril de 2026 (10:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

18 mar 2026, 10:27:17	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
18 mar 2026, 10:27:17	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
18 mar 2026, 10:27:17	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.legnare@ibgc.org.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Legnare.
18 mar 2026, 10:27:17	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
18 mar 2026, 10:27:17	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: giuliane.lourenco@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giuliane Braga Lourenço.
18 mar 2026, 10:27:54	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.12.87. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.83302742604988 e longitude -48.0764335270355. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1405.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 mar 2026, 11:56:23	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.83.97.28. Componente de assinatura versão 1.1405.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 mar 2026, 12:13:50	Lucas Legnare assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.legnare@ibgc.org.br. CPF informado: 227.825.948-26. IP: 201.63.14.162. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mar 2026, 12:46:57	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.245.74. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

-
- 21 mar 2026, 12:47:29 Giuliane Braga Lourenço assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail giuliane.lourenco@funpresp.com.br. CPF informado: 037.349.451-35. IP: 186.209.185.238. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.9611192461333 e longitude -47.82219320707243. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 mar 2026, 12:47:29 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e6a992c1-7003-49b4-abb3-4414cd175a49.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e6a992c1-7003-49b4-abb3-4414cd175a49, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.